



Relatório n.º 3/2011-FS/SRMTC

**Auditoria orientada para os encargos  
assumidos e não pagos da Administração  
Regional Directa da Madeira - 2009**

Processo n.º 09/10 – Aud/FS

Funchal, 2011





**PROCESSO N.º 09/10-AUD/FS**

**Auditoria orientada para os encargos assumidos e  
não pagos da Administração Regional Directa da  
Madeira - 2009**

**RELATÓRIO N.º 3/2011-FS/SRMTC**

**SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Fevereiro/2011**





## ÍNDICE

<b>FICHA TÉCNICA</b> .....	<b>2</b>
<b>RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS</b> .....	<b>3</b>
<b>1. SUMÁRIO</b> .....	<b>5</b>
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS .....	5
1.2. OBSERVAÇÕES.....	5
1.3. RECOMENDAÇÕES.....	6
<b>2. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS .....	7
2.2. METODOLOGIA .....	7
2.3. ENTIDADES AUDITADAS .....	8
2.4. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	8
2.5. BREVE ENQUADRAMENTO NORMATIVO DOS EANP .....	8
2.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.....	11
<b>3. RESULTADOS DA ANÁLISE</b> .....	<b>13</b>
3.1. ANÁLISE GLOBAL DOS EANP.....	13
3.2. “MODERNIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS RODOVIÁRIAS” .....	16
3.3. “NÓ RODOVIÁRIO DE LIGAÇÃO DA COTA 40 À VIA DE ACESSO À COTA 200” .....	17
3.4. “ACESSO AO PARQUE EMPRESARIAL DA RIBEIRA BRAVA ” .....	19
3.4.1. <i>Análise global</i> .....	19
3.4.2. <i>TECNOVIA, S.A.</i> .....	20
3.4.3. <i>Avelino Farinha &amp; Agrela, S.A.</i> .....	21
3.4.4. <i>AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A.</i> .....	22
<b>4. EMOLUMENTOS</b> .....	<b>24</b>
<b>5. DETERMINAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>24</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>27</b>
ANEXO I .....	28
ANEXO II .....	30
ANEXO III – NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS .....	31

## FICHA TÉCNICA

<i>Supervisão</i>	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
<i>Coordenação</i>	
Susana Silva	Auditor-Chefe
<i>Equipa de auditoria</i>	
Nereida Silva	Téc. Verificador Superior
Cátia Pires	Téc. Verificador Superior
<i>Apoio jurídico</i>	
Alice Ferreira	Téc. Verificador Superior



## RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
AFA, S.A.	Avelino Farinha & Agrela, S.A.
AFAVIAS, S.A.	AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A.
ALM	Assembleia Legislativa da Madeira
ARD	Administração Regional Directa
Art.º(s)	Artigo(s)
C.E.	Classificação Económica
Cfr.	Confrontar
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGR	Conselho do Governo Regional
CIVA	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
C.O.	Classificação Orçamental
CRP	Constituição da República Portuguesa
DGO	Direcção-Geral do Orçamento
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DRF	Direcção Regional de Finanças
DROC	Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade
EANP	Encargos Assumidos e Não Pagos
GR	Governo Regional
IVA	Imposto sobre Valor Acrescentado
JC/SRMTC	Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira
PPTH	Programa <i>Pagar a Tempo e Horas</i>
PD	Processo de Despesa
PG	Plenário Geral
PGA/PA	Plano Global de Auditoria/Programa da Auditoria
PGR	Presidência do Governo Regional
PIDDAR	Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCG	Resolução(ções) do Conselho do Governo
RCM	Resolução(ções) do Conselho de Ministros
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SRARN	Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
SREC	Secretaria Regional da Educação e Cultura
SRES	Secretaria Regional do Equipamento Social
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRPF	Secretaria Regional do Plano e Finanças
SRRH	Secretaria Regional dos Recursos Humanos
SRTT	Secretaria Regional do Turismo e Transportes
UAT II	Unidade de Apoio Técnico II
V.	Variação
VPGR	Vice-Presidência do Governo Regional







## 1. SUMÁRIO

### 1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O presente documento integra os resultados da “Auditoria orientada para os encargos assumidos e não pagos da Administração Regional Directa” em 2009 que foi perspectivada no sentido de os respectivos resultados poderem vir a integrar o Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM relativo ao ano de 2009.

### 1.2. OBSERVAÇÕES

Tendo por base os resultados desta acção de fiscalização, apresentam-se as seguintes observações, que sintetizam os principais aspectos da matéria exposta ao longo do presente documento:

- a) Em 2009, o montante global dos encargos assumidos e não pagos da Administração Regional Directa ascendia a € 120.739.838,53, sendo a Secretaria Regional do Equipamento Social o departamento responsável por cerca de 62,24% daquele total (cfr. o ponto 3.1.).
- b) Em 30 de Dezembro de 2008 e 30 de Dezembro de 2009, foram celebrados nove acordos de regularização de dívida, entre a Região, através da SRPF e da SRES, e diversos fornecedores (com créditos relativos a obras públicas realizadas)<sup>1</sup>, ao abrigo do previsto no n.º 2 do art.º 10.º do DLR n.º 2-A/2008/M, de 16/01, e do n.º 2 do art. 10.º do DLR n.º 45/2008/M, de 31/12, respectivamente;

Tais acordos tiveram por objectivo titular o reescalonamento de encargos no montante global de € 184.516.034,21 (€ 141.315.904,04 referentes aos acordos de 2008 e o remanescente aos acordos de 2009), pelos anos 2009 a 2014;

Os valores em dívida contemplados nesses acordos de regularização não foram inscritos na listagem de encargos assumidos e não pagos elaborada e disponibilizada pela DROC ao Tribunal de Contas (cfr. o ponto 3.1.).

- c) Os acordos formalizados com as empresas Tecnovia, S.A., AFA, S.A. e AFAVIAS, S.A., incluíam encargos assumidos no âmbito da empreitada “Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava (1.ª e 2.ª fase)”, cifrando-se o valor em dívida em € 21.713.534,49, do qual foi pago em 2009 o montante de € 5.583.468,90 (cfr. o ponto 3.1.).

Os encargos transitados, respeitantes a estes acordos, não foram incluídos na informação trimestral que a RAM está obrigada a prestar ao Ministério das Finanças, nos termos estatuídos no art.º 61.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 41/2008, de 10/03 (cfr. o ponto 3.4.).

- d) O montante de € 3.884.918,28, em dívida à empresa Construtora do Tâmega, S.A., não foi devidamente contabilizado pela SRES o que evidencia o não acolhimento do conceito de Encargo Assumido e Não Pago que subjaz às Instruções aplicáveis sobre esta matéria emitidas pela DROC (cfr. o ponto 3.3.).

---

<sup>1</sup> A saber, as empresas Tecnovia, S.A., AFA, S.A., AFAVIAS, S.A., Somague, S.A., Construtora do Tâmega, S.A. e Zagope, S.A..

### **1.3. RECOMENDAÇÕES**

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas recomenda à Secretaria Regional do Equipamento Social e à Secretaria Regional do Plano e Finanças que providenciem no sentido de manter o Tribunal de Contas informado sobre o exacto valor dos encargos assumidos e não pagos pela Administração Regional Directa, considerando-se aí incluídos os montantes em dívida que forem objecto de reprogramação orçamental e financeira.



## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS

Por despacho do Exmo. Juiz Conselheiro, de 09/06/2010<sup>2</sup>, foi determinada a inclusão no Programa Anual de Fiscalização para o ano de 2010 da “Auditoria orientada para os encargos assumidos e não pagos da Administração Regional Directa”.

A auditoria tem enquadramento nas Linhas de Orientação Estratégica previamente definidas pelo Tribunal de Contas no seu Plano de Acção para o triénio 2008-2010 e, com a sua realização, pretendeu-se reforçar a qualidade, a actualidade e a eficácia do controlo financeiro técnico e jurisdicional do Tribunal, desenvolvendo, para o efeito, acções de controlo com incidência na avaliação do impacto no défice e endividamento público.

Com esta acção de fiscalização pretendeu-se analisar e validar, por amostragem, os encargos assumidos pela Administração Regional Directa que transitaram de 2009 para 2010.

### 2.2. METODOLOGIA

A metodologia adoptada na realização da presente acção englobou 2 fases distintas (planeamento/execução, análise e consolidação da informação), tendo-se seguido, no seu desenvolvimento, os métodos e os procedimentos definidos no *Manual de Auditoria e de Procedimentos*<sup>3</sup>.

#### A) Fase de Planeamento/Execução

- ✓ Análise de informação pertinente constante, nomeadamente, de Pareceres sobre a Conta da Região aprovados pelo Tribunal de Contas;
- ✓ Estudo do quadro legal e regulamentar disciplinador da matéria em questão;
- ✓ Verificação dos elementos disponíveis relativos aos EANP de 2009, remetidos pela DROC, que permitiram obter uma informação correcta da dimensão e composição do universo objecto de análise;
- ✓ Elaboração do PGA/PA<sup>4</sup>, através do qual se:
  - Definiram, entre outros elementos, os procedimentos de auditoria a adoptar e as acções a realizar;
  - Determinou a amostra da auditoria, que abrangeu a SRES, com base nos seguintes critérios de selecção:
    - Departamento regional com a percentagem mais elevada de encargos assumidos e não pagos em 2009;
    - Projectos da SRES, incluídos no PIDDAR, que apresentavam o volume de EANP mais elevado nesse mesmo ano.

<sup>2</sup> Exarado na Informação n.º 36/10 – UAT II, de 09/06.

<sup>3</sup> Aprovado por deliberação do Plenário da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 28/01/1999, e adoptado pela SRMTC através do Despacho Regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15/11/2001.

<sup>4</sup> Aprovado pelo Exmo. Juiz Conselheiro desta Secção Regional, através de Despacho de 09/07/2010, aposto na Informação n.º 45/2010 – UAT II.

- ✓ Elaboração de um questionário, dirigido à SRES, com o objectivo de obter informação sobre os fornecedores e respectiva facturação relacionados com os projectos seleccionados;
- ✓ Certificação dos elementos fornecidos pela SRES, com recurso ao procedimento específico de circularização das entidades fornecedoras, a saber:
  - Avelino Farinha & Agrela, S.A.;
  - Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A.;
  - Construtora do Tâmega, S.A.;
  - Tecnovia Madeira – Sociedade de Empreitadas, S.A.;
  - VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

## **B) Análise e consolidação da informação**

- ✓ Apreciação da consistência dos dados recolhidos;
- ✓ Consolidação da informação obtida junto das diversas entidades referenciadas;
- ✓ Conferência e análise dos documentos de suporte envolvidos nas diversas operações, nomeadamente das facturas e dos acordos de regularização de dívida celebrados entre a ARD (SRPF e SRES) e aquelas entidades com vista ao pagamento de EANP.

## **2.3. ENTIDADES AUDITADAS**

Tendo em consideração os critérios de selecção enunciados no ponto anterior, a auditoria incidiu sobre a Secretaria Regional do Equipamento Social, cuja orgânica consta do DRR n.º 7/2008/M, de 21/04, e ao qual, nos termos do n.º 1 deste diploma, compete designadamente “a definição e execução da política regional respeitante aos sectores dos edifícios e equipamentos públicos, estradas” e “urbanismo”.

## **2.4. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

Salienta-se a boa colaboração e a disponibilidade demonstradas pelos responsáveis oficiados com vista à prestação de informação e ao envio da documentação necessária à realização dos trabalhos da auditoria.

## **2.5. BREVE ENQUADRAMENTO NORMATIVO DOS EANP**

Em matéria de disciplina orçamental dispõe o art.º 18.º, n.º 2, da Lei n.º 28/92, de 01/09<sup>5</sup>, que “[n]enhuma despesa pode ser efectuada sem que, para além dos demais requisitos aí definidos, “se encontre suficientemente discriminada no Orçamento da Região” e “tenha cabimento no correspondente crédito orçamental”, preceituando no n.º 4 daquele artigo que “[n]enhum encargo pode ser assumido sem que a correspondente despesa obedeça” aos mesmos requisitos.

Neste domínio mostra-se igualmente pertinente a norma do n.º 2 do art.º 9.º daquela Lei, ao consagrar que “[n]a elaboração da proposta do Orçamento deve ser dada prioridade às obrigações decorrentes de lei ou de contrato (...)”.

---

<sup>5</sup> Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM.



## Tribunal de Contas

### *Secção Regional da Madeira*

---

No mesmo sentido, e em reforço desta norma, as Circulares da DROC que anualmente fornecem instruções gerais para a elaboração e remessa dos projectos de orçamento contém a orientação de que *“a afectação dos plafonds pelos serviços e rubricas de classificação económica (...) deverá ser efectuada pela secretaria da tutela que terá em atenção, prioritariamente, os encargos decorrentes de contratos já estabelecidos”*.

Também o decreto de execução do ORAM tem vindo a consagrar que *“[o]s serviços e organismos, incluindo os dotados de autonomia administrativa e financeira, são obrigados a manter actualizados os sistemas contabilísticos correspondentes às suas dotações orçamentais com o registo dos encargos assumidos”*<sup>6</sup>.

Embora estes normativos visem garantir e assegurar o cumprimento atempado dos compromissos financeiros assumidos pela Administração Pública Regional, o atraso nos pagamentos - nomeadamente ao nível das transacções comerciais - tem vindo a revelar-se uma prática corrente, constatando-se que, em muitos casos, esses pagamentos são efectivados muito depois de esgotados os prazos contratualmente estabelecidos, com as eventuais consequências legais e contratuais daí advenientes, tanto para a parte pública<sup>7</sup>, como para as entidades que com ela contratam.

A questão dos encargos assumidos e não pagos ao nível da Administração Regional reveste ainda especial importância pelo facto de os mesmos terem de ser considerados para efeitos do apuramento do défice das contas nacionais, consignando o art.º 61.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 41/2008, de 10/03<sup>8</sup>, que é obrigatória a prestação da informação respeitante aos EANP pela RAM, trimestralmente e nos moldes e metodologia definidos pela DGO, através da Circular Série A n.º 1339, de 01/04/2008<sup>9</sup>.

Para além de se destinarem a ser utilizados na compilação das contas das Administrações Públicas para efeitos do *Procedimento dos Défices Excessivos*, estes dados visam igualmente dar cumprimento ao Programa *“Pagar a Tempo e Horas”*, criado pela RCM n.º 34/2008, de 22/02 com o objectivo, não só de garantir o cumprimento das obrigações contratuais<sup>10</sup>, mas também e essencialmente de reduzir, de forma significativa e estrutural, os prazos de pagamento a fornecedores de bens e serviços praticados por entidades públicas<sup>11</sup>.

---

<sup>6</sup> V.g. o art.º 3.º, n.º 2, do DRR n.º 3/2007/M, de 09/02, do DRR n.º 3/2008/M, de 27/02, e do DRR n.º 3/2009/M, de 23/02, os quais forneceram as normas de execução do ORAM de 2007, 2008 e 2009, respectivamente.

<sup>7</sup> Mormente o pagamento de juros de mora, nos termos do art.º 804.º e seguintes do Código Civil.

<sup>8</sup> Este diploma aprovou as normas de execução do Orçamento do Estado para 2008.

<sup>9</sup> Esta Circular emitiu instruções específicas para a forma de prestação pelos serviços da informação respeitante aos EANP.

<sup>10</sup> Este Programa apresenta um alcance que vai além do disposto no DL n.º 32/2003, de 17/02, que havia aprovado o regime relativo aos atrasos de pagamento em transacções comerciais, pretendendo dar uma forma integrada ao definido no Programa de Governo relativamente ao objectivo de diminuir os atrasos nos pagamentos comerciais, assegurando um comportamento exemplar das entidades públicas na regularização dos compromissos dessa natureza.

<sup>11</sup> O Programa envolveu a fixação de objectivos de prazos de pagamento a fornecedores e a monitorização e publicitação da evolução de indicadores desses prazos, tendo contemplado a possibilidade de as Regiões Autónomas que cumprissem os critérios de elegibilidade definidos recorrerem a financiamento de médio e longo prazos, direccionado ao pagamento de dívidas de curto prazo a fornecedores, nos termos consignados na Lei n.º 67-A/2007, de 31/12, que aprovou o Orçamento do Estado para 2008. Salienta-se, neste enquadramento, que n.º 3 do art.º 128.º desta Lei dispunha, na sua parte final, que a autorização para a celebração destes contratos de empréstimo pressupunha, no caso das Regiões Autónomas, que não tivessem sido ultrapassados os níveis de endividamento líquido admitidos por lei. Para estes efeitos, as dívidas de curto prazo a fornecedores correspondem, neste contexto, aos EANP a fornecedores de bens e serviços correntes e de capital, enquanto as aquisições de bens e serviços correspondiam à soma das despesas registadas nas rubricas de classificação económica 02 e 07 acrescida da variação registada no trimestre.

A *supra* mencionada Circular da DGO foi adaptada à Região pela Circular n.º 4/ORÇ/2008, de 04/04, da DROC, que contém assim as instruções para a forma de prestação da informação respeitante aos EANP, as quais se dirigem a todos os serviços da Administração Pública Regional.

Balizando-se nas finalidades que presidiram à emissão desta Circular, o conceito de EANP que aí é fornecido compreende “a assunção, face a terceiros, da responsabilidade de realizar determinada despesa, desde que seja **certa**, porque já foi reconhecida pelo devedor e não se encontra condicionada à ocorrência de qualquer acontecimento futuro -, e quer se encontre **vencida** – porque já expirou o prazo de pagamento -, quer se encontre **vincenda** – porque o prazo de pagamento ainda não expirou” (ponto I)<sup>12 13</sup>.

Segundo a mesma Circular, do ponto de vista sua natureza, os EANP abrangem, designadamente, os encargos decorrentes da aquisição de bens e serviços (*stricto sensu*) e da contratação de empreitadas de obras públicas, os quais revestem natureza comercial (ponto II, 2.1).

Entre as situações aí apontadas, a título exemplificativo, como enquadráveis na noção de EANP salientam-se as seguintes (ponto II, 2.4.):

- a) “Existência de 1 factura emitida pelo fornecedor e aceite pelo devedor, independentemente de já ter expirado, ou não, o respectivo prazo de pagamento;
- b) Existência de 1 contrato, protocolo ou acordo, que prevê o pagamento de determinados montantes e que tendo sido preenchidas as condições de pagamento previstas no contrato, o respectivo pagamento ainda não foi efectuado;
- c) Em que exista qualquer outro tipo de obrigação de pagamento certa, independentemente de o credor ser ou não uma entidade da Administração Pública”.

Esta Circular fornece ainda alguns exemplos de datas que devem ser consideradas para efeitos de assunção dos encargos, a saber:

- a) “Data em que o devedor recebe a factura ou documento equivalente;
- b) Data de recepção efectiva dos bens ou da prestação dos serviços, quando a data de recepção ou de documento equivalente seja incerta;
- c) Data de recepção efectiva dos bens ou da prestação dos serviços, quando o devedor receba a factura ou documento equivalente antes do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços;
- d) Data de aceitação, quando esteja previsto um processo mediante o qual deva ser determinada a conformidade dos bens ou serviços e o devedor receba a factura ou documento equivalente antes dessa aceitação”.

---

<sup>12</sup> Esta noção de EANP foi entretanto acolhida nas Circulares n.ºs 2/ORÇ/2009, de 22/01, e 2/ORÇ/2010, de 25/01, também da DROC, as quais contém orientações específicas acerca da transição automática de processos de despesa de 2008 para o ORAM de 2009 e de 2009 para o ORAM de 2010, respectivamente.

<sup>13</sup> Pode afirmar-se que este conceito reflecte o entendimento subjacente à contabilidade de compromissos, segundo o qual a escrituração da actividade financeira pública é organizada com base nos registos dos compromissos resultantes de obrigações assumidas, consubstanciados na assunção perante terceiros da responsabilidade de efectivar certa despesa.



## 2.6. Princípio do Contraditório

Para efeitos do exercício do contraditório, em observância do preceituado no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pelo art.º 1 da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, procedeu-se à audição dos Secretários Regionais do Equipamento Social e do Plano e Finanças e do Director Regional do Orçamento e Contabilidade, relativamente ao conteúdo do relato da auditoria<sup>14</sup>.

Dentro do prazo fixado para o efeito, deram entrada na SRMTC as respostas do Secretário Regional do Plano e Finanças e do Director Regional do Orçamento e Contabilidade<sup>15 16</sup>, as quais foram tidas em conta na elaboração do presente relatório, encontrando-se transcritas e/ou sintetizadas, em função da sua pertinência, nos pontos correspondentes do texto e acompanhadas dos comentários considerados adequados.

---

<sup>14</sup> Cfr. os ofícios n.ºs 11, 12 e 13, de 06/01/2011.

<sup>15</sup> Constantes dos ofícios n.ºs 364/11/SRP, de 20/01/2011, do Secretário Regional do Plano e Finanças, e 181/11, de 20/01/2011, do Director Regional de Orçamento e Contabilidade.

<sup>16</sup> O Secretário Regional do Equipamento Social não se pronunciou em sede de contraditório.







### 3. RESULTADOS DA ANÁLISE

A presente acção de fiscalização foi direccionada para a análise e validação dos encargos assumidos pela Administração Regional Directa e que transitaram de 2009 para 2010.

#### 3.1. ANÁLISE GLOBAL DOS EANP

De acordo com os elementos disponibilizados pela DROC, o montante global dos EANP da ARD em 2009 foi de € 120.739.838,53, distribuídos pelos departamentos do executivo regional da seguinte forma:

Quadro 1 – Distribuição por departamento regional dos EANP 2009

Departamentos	(euros)	
	EANP	
	Administração Regional	
	Directa	Peso
PGR	36.185,15	0,03%
VPGR	889.729,39	0,74%
SRRH	134.539,83	0,11%
SRES	75.150.239,54	62,24%
SRTT	6.420.024,98	5,32%
SREC	6.592.320,22	5,46%
SRPF	22.086.501,12	18,29%
SRARN	8.046.011,06	6,66%
SRAS	1.384.287,24	1,15%
<b>Total EANP</b>	<b>120.739.838,53</b>	<b>100,00%</b>

A leitura do quadro *supra* revela que a SRES foi responsável por cerca de 62,2% dos encargos globais, com um significativo distanciamento face à SRPF, que foi responsável por 18,3% daquele total.

A delimitação da amostra culminou com a verificação dos seguintes projectos da SRES incluídos no PIDDAR, os quais representaram 54,2% (65,5 milhões de euros) do total dos EANP que transitaram de 2009 para 2010:

Quadro 2 – Projectos seleccionados

(euros)				
CO/CE	Designação do projecto	Fornecedor	EANP	Peso
50.51.25/02.02.21	Modernização, Construção e Gestão de Infra-estruturas Rodoviárias	VIALITORAL, S.A.	34.688.051,78	28,7%
		VIAEXPRESSO, S.A.	25.566.513,33	21,2%
<b>Subtotal</b>			<b>60.254.565,11</b>	<b>49,9%</b>
50.51.49/07.01.04	Nó Rodoviário de Ligação da Cota 40 à Via de Acesso à Cota 200	Construtora do Tâmega, S.A.	3.884.918,28	3,2%
<b>Subtotal</b>			<b>3.884.918,28</b>	<b>3,2%</b>
50.51.03/07.01.04	Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava	Tecnovia Madeira, S.A.	773.240,39	0,6%
		AFA, S.A. e AFAVIAS, S.A.	613.609,87	0,5%
<b>Subtotal</b>			<b>1.386.850,26</b>	<b>1,1%</b>
<b>Total amostra</b>			<b>65.526.333,65</b>	<b>54,3%</b>
<b>Total EANP</b>			<b>120.739.838,53</b>	<b>100,0%</b>

Os EANP incluídos na amostra reportam-se a despesas inseridas nas rubricas de classificação económica 02 – *Aquisição de bens e serviços correntes* e 07 – *Aquisição de bens de capital*, cuja evolução global no período compreendido entre 2007 e 2009 está patente no quadro abaixo:

**Quadro 3 – Variação anual dos EANP (2007 a 2009)**

(milhares de euros)

Entidade	02 - Correntes					07 - Capital				
	2007 (A)	2008 (B)	2009 (C)	V. (A)/(B)	V. (B)/(C)	2007 (A)	2008 (B)	2009 (C)	V. (A)/(B)	V. (B)/(C)
PGR	100,92	35,59	36,19	-64,7%	1,7%	0	0	0	0	0
VPGR	3.698,74	583,96	477,23	-84,2%	-18,3%	29,83	1,4	219,74	-95,3%	15578,0%
SRRH	779,15	566,41	63,1	-27,3%	-88,9%	10,88	16,58	1,05	52,3%	-93,6%
SRES	65.505,62	2.077,10	62.658,86	-96,8%	2916,7%	105.204,06	18.771,41	12.093,05	-82,2%	-35,6%
SRTT	3.871,97	731,35	515,93	-81,1%	-29,5%	629,79	19,28	8,7	-96,9%	-54,9%
SREC	5.833,17	3.535,87	4.254,97	-39,4%	20,3%	718,38	1.338,22	614,13	86,3%	-54,1%
SRPF	1.499,49	925,18	504,27	-38,3%	-45,5%	4.616,44	6.067,68	6.587,65	31,4%	8,6%
SRARN	3.909,23	1.989,43	1.606,33	-49,1%	-19,3%	8.504,84	3.420,74	4.699,33	-59,8%	37,4%
SRAS	269,27	33,55	43,69	-87,5%	30,2%	1.217,49	749,45	1.105,97	-38,4%	47,6%
<b>Total</b>	<b>85.467,55</b>	<b>10.478,46</b>	<b>70.160,56</b>	<b>-87,7%</b>	<b>569,6%</b>	<b>120.931,7</b>	<b>30.384,77</b>	<b>25.329,63</b>	<b>-74,9%</b>	<b>-16,6%</b>

Segundo os dados fornecidos pela DROC, em termos globais, na sequência do Programa Pagar a Tempo e Horas (PPTH), ocorreram reduções significativas nos encargos transitados de 2008 para 2009 associados à aquisição de bens e serviços correntes (-87,7%) como nos relativos às aquisições de bens de capital (-74,9%). As maiores alterações ocorreram na SRES, onde se registou uma diminuição de 96,8% nos encargos com bens e serviços correntes (63,4 milhões de euros), e de 82,2% nas aquisições de bens de capital, o que, em termos absolutos, representou uma redução de mais de 86,4 milhões de euros naqueles encargos.

No que concerne aos encargos que transitaram de 2009 para 2010, o panorama foi diverso, pois a SRPF, fez reflectir na listagem remetida ao Tribunal um crescimento de 2916,7% nos EANP da SRES com a aquisição de bens e serviços correntes (60,6 milhões de euros) contrabalançado, no entanto, por uma redução, desta feita de 35,6%, dos encargos com a aquisição de bens de capital.

O crescimento evidenciado nos EANP da SRES encontra-se fundamentalmente associado ao aumento dos encargos que ficaram por pagar reportados à facturação das empresas VIALITORAL, S.A. e VIAEXPRESSO, S.A. (cerca de 60,3 milhões de euros) no âmbito do projecto “*Modernização, Construção e Gestão de Infra-estruturas Rodoviárias*”, que será objecto de análise autonomizada no ponto 3.2. *infra*.

Por seu turno, a redução nos encargos com a aquisição de bens de capital foi alcançada através de nove acordos de regularização de dívida, celebrados, entre a Região, através da SRPF e da SRES, e diversos fornecedores (com créditos relativos a obras públicas realizadas)<sup>17</sup>, em 30 de Dezembro de 2008 e em 30 de Dezembro de 2009, ao abrigo do previsto no n.º 2 do art. 10.º do DLR n.º 2-A/2008/M, de 16/01, e do n.º 2 do art. 10.º do DLR n.º 45/2008/M, de 31/12, respectivamente<sup>18</sup>.

<sup>17</sup> A saber, as empresas Tecnovia, S.A., AFA, S.A., AFAVIAS, S.A., Somague, S.A., Construtora do Tâmega, S.A. e Zagope, S.A..

<sup>18</sup> Mediante ambas as normas - a primeira inserida no diploma que aprovou o ORAM para 2008 e a segunda integrada no diploma do orçamento regional para 2009 -, a Assembleia Legislativa da Madeira conferiu autorização ao Governo Regional para, “*através do Secretário Regional do Plano e Finanças*”, “*proceder à celebração de acordos de*



## Tribunal de Contas

### *Secção Regional da Madeira*

---

Tais acordos tiveram por objectivo titular o reescalonamento de encargos no montante global de € 184.516.034,21 (sendo € 141.315.904,04 referentes aos acordos de 2008 e o remanescente aos acordos de 2009), estabelecendo que o pagamento daqueles encargos passaria a processar-se em prestações distribuídas entre os anos 2009 a 2014, como se pode verificar pela leitura do quadro constante do Anexo I.

De relevante para o presente trabalho é o facto da listagem de EANP elaborada e facultada pela DROC não incluir os valores em dívida, no montante de 25,7 milhões de euros, contemplados nestes acordos de regularização que são exigíveis em 2010.

Também susceptível de censura é o facto destes acordos, os primeiros dos quais celebrados já em 2008, nunca terem sido trazidos ao conhecimento deste Tribunal apesar dos montantes envolvidos e da sua importância em termos do endividamento da RAM, já que poderão ter induzido o Tribunal em erro nas suas análises e decisões, situação que como se sabe, é passível de constituir uma infracção punível através da aplicação de multa, conforme decorre do disposto no art.º 66.º, n.º 1, al. f), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Os acordos formalizados com as empresas Tecnovia, S.A., AFA, S.A. e AFAVIAS, S.A., incluíam, entre outros, encargos assumidos no âmbito da empreitada “*Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava (1.ª e 2.ª fase)*”, cifrando-se o valor em dívida em € 21.713.534,49, a regularizar no período compreendido entre 2009 e 2013.

Em termos globais, no ano 2009 a RAM efectuou pagamentos no montante de € 12.494.658,10 em cumprimento dos referidos acordos, sendo € 5.583.468,90 respeitantes àquela empreitada<sup>19</sup>, conforme se analisará de forma mais detalhada no ponto 3.4. do presente relatório.

Relativamente a esta questão, o Secretário Regional do Plano e Finanças e, no mesmo sentido, o Director Regional de Orçamento e Contabilidade, alegaram, em síntese, que:

- A celebração dos *supra* identificados acordos de regularização de dívida, realizada ao abrigo do art.º 10.º, n.º 2, dos DLR n.ºs 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, e 45/2008/M, de 31 de Dezembro, “*alterou a exigibilidade e o enquadramento orçamental das despesas, em conformidade com a programação prevista, assim como definiu um novo reescalonamento orçamental e financeiro, resultante da reprogramação definida em cada acordo (...)*”;
- “*Em virtude da pluralidade dos encargos previstos nos acordos de regularização, os mesmos configuram a natureza de despesas enquadráveis no conceito de encargo plurianual, pelo que a Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade procedeu ao registo de tais despesas no Sistema de Informação de suporte à elaboração do mapa XVII – Responsabilidades Contratuais Plurianuais dos Serviços Integrados e dos Serviços e Fundos Autónomos, referente à Secretaria Regional do Equipamento Social (...)*”.
- “*Atendendo à contabilização plurianual efectuada, para efeitos do Mapa XVII*”, desses encargos, “*os mesmos não foram – nem poderiam ser (...) – considerados para efeitos das listagens dos encargos assumidos e não pagos, à semelhança de todos os encargos que constam do referido Mapa XVII*”, pelo que “*tal registo nas listagens dos Encargos Assumidos e Não Pagos resultaria na inconsistência de toda a informação desta natureza*”.

---

*regularização de dívida com credores da Região, salvaguardando os devidos efeitos ao nível da execução orçamental, decorrente da alteração da sua exigibilidade”.*

<sup>19</sup> Cfr. o Ofício n.º SAIO4078/10/SRP, de 30/09/2010, da SRPF.

Não se considera, no entanto, que estes argumentos devam ser acolhidos em toda a sua extensão, nomeadamente pelo facto de os encargos abrangidos pelos citados acordos de regularização não poderem ser encarados como meros “*encargos plurianuais*”, configurando antes verdadeiros EANP, que, não obstante terem sido objecto de reescalonamento orçamental e financeiro, continuam a constituir dívida administrativa<sup>20</sup>. Daí que se reitere o posicionamento inicialmente expresso acerca da abordagem desta matéria.

### 3.2. “MODERNIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS RODOVIÁRIAS”

O quadro seguinte apresenta a situação dos encargos e dos pagamentos associados a este projecto no final de 2009, identificando igualmente as respectivas entidades fornecedoras:

Quadro 4 – Situação do projecto a 31-12-2009

(euros)								
PD n.º	Designação	N.º	Data	Factura Valor	Descritivo	Data	Liquidação Valor	EANP
548/2009	VIAEXPRESSO, S.A.	23	23-01-09	25.566.513,33	1.º Pagamento p/conta 2009	07-04-09	25.566.513,33	-
1472/2009	VIAEXPRESSO, S.A.	25	28-05-09	25.566.513,33	2.º Pagamento p/conta 2009	-	-	25.566.513,33
-	VIALITORAL, S.A.	11/2009	01-08-09	34.688.051,78	2.º Pagamento p/conta 2009	-	-	34.688.051,78
<b>Total</b>				<b>85.821.078,44</b>	-	-	<b>25.566.513,33</b>	<b>60.254.565,11</b>

Na sequência da circularização efectuada junto dos fornecedores a concessionária VIAEXPRESSO, S.A. informou<sup>21</sup> que, em 31 de Janeiro de 2010, e no tocante à factura n.º 23, de 23/01/2009, encontrava-se por pagar o montante de € 2.019.493,99, valor esse posteriormente liquidado pela RAM em 01/02/2010.

Porém, segundo as informações prestadas pela SRES<sup>22</sup>, que foram acompanhadas dos respectivos documentos de suporte, “*a factura n.º 23, de 23-01-2009, no montante de € 25.566.513,33... foi liquidada a 07-04-2009*”, correspondendo o montante de € 2.019.493,99 “*a juros de mora*”, tendo aquela Secretaria acrescentado que, ocorrendo o vencimento de juros de mora, a respectiva “*a validação, processamento e pagamento são efectuados pela SRPF, por conta do orçamento afecto ao referido organismo*”.

Questionada a este propósito, a SRPF veio, no entanto, invocar<sup>23</sup> que “*...não existe nenhum Processo de Despesa específico relativo ao pagamento de juros de mora (...)*”, comprometendo-se a adoptar as diligências necessárias à clarificação desta questão.

Em sede de contraditório o Secretário Regional do Plano e Finanças e o Director Regional de Orçamento e Contabilidade informaram, que a factura n.º 23 da VIAEXPRESSO “*foi paga pela Região na sua totalidade, sendo que o facto de ter sido regularizada fora do prazo levou a que a*

<sup>20</sup> Vd., a este propósito, a cláusula quarta dos acordos, onde se estabelece que a sua formalização não prejudica o pagamento de juros de mora devidos nos termos legais.

<sup>21</sup> Através de mensagem de correio electrónico, remetida à SRMTC com o registo de entrada n.º 1752, de 02/07/2010.

<sup>22</sup> Através do ofício n.º 6759, de 10/09/2010.

<sup>23</sup> Através do ofício n.º 3145/10, de 27/10/2010.



*empresa, socorrendo-se do disposto no artigo 785.º do Código Civil”<sup>24</sup>, “tenha afectado parte dessa importância (2.019.493,99€) para a regularização de juros de mora que se considerava credora.”, sustentando, assim, que “a transferência da Região foi destinada ao pagamento da factura na sua totalidade”, e “que a empresa, usando dos prerrogativos legais, afectou parte dessa verba para a regularização de juros de mora”.*

Compulsada a resposta dada por aqueles responsáveis, verifica-se, contudo, que a mesma não permite afastar todas as dúvidas inicialmente suscitadas neste domínio, nomeadamente por não esclarecer se já houve lugar ao pagamento efectivo da totalidade da despesa titulada na referida factura pois, alegadamente, parte desse montante foi direccionado ao pagamento de juros de mora considerados em dívida pela empresa.

### 3.3. “NÓ RODOVIÁRIO DE LIGAÇÃO DA COTA 40 À VIA DE ACESSO À COTA 200”

O quadro espelha o comportamento dos encargos associados ao projecto, bem como os pagamentos efectuados à empresa Construtora do Tâmega, S.A. desde a primeira inscrição orçamental, efectuada em 2006.

Quadro 5 – Situação orçamental do projecto

(euros)			
Ano económico	Orçamento	Conta	EANP
2006	145.676,00	0,00	145.675,88
2007	0,00	0,00	0,00
2008	0,00	0,00	0,00
2009	4.128.360,00	145.675,88	3.884.918,28
2010	0,00	-	-
<b>Total</b>	<b>4.274.036,00</b>	<b>145.675,88</b>	<b>4.030.594,16</b>

Em 2006, foi orçamentado por conta deste projecto o montante de € 145.676,00, valor que não teve qualquer execução e transitou para 2007 como EANP.

Todavia, conforme se pode verificar através da análise do quadro, nos orçamentos seguintes, o montante em dívida não foi objecto de inscrição orçamental, nem transitou como EANP para os exercícios económicos subsequentes. Apenas em 2009 voltou a existir orçamentação, desta feita de uma verba de € 4.128.360,00, tendo ocorrido pagamentos na importância de € 145.675,88<sup>25</sup>.

Apreciados os factos à luz do quadro legal traçado no ponto 2.5., constata-se que, na situação vertente, não foram observadas as normas legais citadas, nem as instruções fornecidas através das Circulares da DROC, uma vez que a SRES não assegurou a inscrição orçamental dos encargos assumidos em 2006 no âmbito do projecto em referência nos exercícios económicos subsequentes (2007 e de 2008).

A listagem das facturas que se encontravam por pagar em 31/12/2009, apresentada pela Construtora do Tâmega, S.A., e que é coincidente com a relação dos EANP enviada pela DROC, encontra-se discriminada no quadro seguinte:

<sup>24</sup> Nos termos do n.º 1 deste artigo, “[q]uando, além do capital, o devedor estiver obrigado a pagar despesas ou juros, ou a indemnizar o credor em consequência da mora, a prestação que não chegue para cobrir tudo o que é devido presume-se feita por conta, sucessivamente, das despesas, da indemnização, dos juros e do capital”, preceituando o seu n.º 2 que “[a] imputação no capital só pode fazer-se em último lugar, salvo se o credor concordar que se faça antes”.

<sup>25</sup> Valor esse idêntico ao montante que transitou como EANP de 2006 para 2007.

Quadro 6 - Facturas em dívida ao fornecedor Construtora do Tâmega, S.A.

PD n.º	Factura						Auto de Medição	
	N.º	Data	Valor c/ IVA	Valor s/ IVA	Desconto CGA	Valor Líquido	N.º	Data
1430/2009	RM170016	30-04-09	200 550,77	174 391,97	871,96	199 678,81	3	Dez-05
1418/2009	RM170017	30-04-09	107 566,39	93 535,99	467,68	107 098,71	4	Jan-06
1419/2009	RM170018	30-04-09	155 916,49	135 579,56	677,9	155 238,59	5	Fev-06
1421/2009	RM170019	30-04-09	225 019,8	195 669,39	978,35	224 041,45	6	Mar-06
1424/2009	RM170020	30-04-09	353 277,94	307 198,21	1 535,99	351 741,95	7	Abr-06
1427/2009	RM170021	30-04-09	315 838,6	274 642,26	1 373,21	314 465,39	8	Mai-06
1428/2009	RM170022	30-04-09	165 355,72	143 787,58	718,94	164 636,78	9	Jun-06
1413/2009	RM170023	30-04-09	534 977,45	465 197,78	2 325,99	532 651,46	10	Jul-06
1415/2009	RM170024	30-04-09	497 208,92	432 355,58	2 161,78	495 047,14	11	Ago-06
1416/2009	RM170025	30-04-09	666 085,2	579 204,52	2 896,02	663 189,18	12	Set-06
1420/2009	RM170026	30-04-09	189 085,55	164 422,22	822,11	188 263,44	13	Out-06
1422/2009	RM170027	30-04-09	208 782,95	181 550,39	907,75	207 875,2	14	Nov-06
1423/2009	RM170028	30-04-09	162 759,34	141 529,86	707,65	162 051,69	15	Dez-06
1425/2009	RM170029	30-04-09	102 493,16	89 124,49	445,62	102 047,54	16	Jan-07
<b>Total</b>			<b>3.884.918,28</b>	<b>3.378.189,81</b>	<b>16.890,95</b>	<b>3.868.027,33</b>	-	-

A análise realizada revelou ainda que, apesar de as facturas acima identificadas datarem todas elas de 30/04/2009, os autos de medição a que as mesmas dizem respeito reportam-se ao período compreendido entre Dezembro de 2005 e Janeiro de 2007.

Quer isto dizer que, em todas estas situações, a facturação dos trabalhos executados no âmbito da empreitada foi efectuada com grande desfasamento temporal, o que não só faz pressupor a inobservância do estatuído no art.º 207.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 02/03<sup>26 27</sup>, como evidencia o incumprimento, pela empresa fornecedora, do consignado no art.º 35.º, n.º 1, do CIVA<sup>28 29</sup>

Ainda a propósito do assinalado desfasamento da facturação, importa enfatizar que, apesar de não terem sido acompanhados das respectivas facturas, os autos em referência reportam-se à medição de trabalhos de que resultaram compromissos que deveriam ter sido suportados, na sua maior parte, pelas verbas do PIDDAR previstas no orçamento do(s) ano(s) em que foram executados.

<sup>26</sup> Nos termos desta norma, “[a]pós a assinatura pelo empreiteiro dos documentos que constituem a situação de trabalhos promover-se-á a liquidação do valor correspondente às quantidades de trabalhos medidos sobre as quais não haja divergências, depois de deduzidos os descontos a que houver lugar nos termos contratuais, notificando-se o empreiteiro dessa liquidação para efeito de pagamento”.

<sup>27</sup> Este diploma aprovou o regime do contrato de empreitada e de concessão de obras públicas, e foi adaptado à RAM pelo DLR n.º 11/2002, de 10/05, tendo sido entretanto revogado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, que regula actualmente esta matéria, quase sem alterações, no n.º 1 do seu art.º 392.º.

<sup>28</sup> Com a renumeração inserida pelo DL n.º 102/2008, de 20/06, este artigo passou a corresponder ao art.º 36.º daquele Código, consoante a sua redacção mais recente da Lei n.º 3-B/2010, de 28/04.

<sup>29</sup> Por imposição desta norma, as facturas ou documentos equivalentes “devem ser emitidos o mais tardar no 5.º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido (...)”.



A conferência e aceitação dos autos de medição investiu o empreiteiro no direito de receber as quantias devidas por conta dos trabalhos executados e ali identificados, gerando-se na esfera jurídica do dono da obra<sup>30</sup> a obrigação de satisfazer tais compromissos financeiros.

Significa isto que, quando os autos de medição deram entrada na SRES, não estava em causa uma potencial despesa associada à futura realização de trabalhos de uma empreitada, existindo já obrigações quantificadas constituídas a favor do empreiteiro, mais concretamente, da empresa Construtora do Tâmega, S.A.<sup>31</sup>.

Na situação em apreço, embora as despesas inscritas nos autos devessem ser consideradas como certas, na medida em que foram aí reconhecidas como tal pela entidade devedora, essa dívida não foi contabilizada pela SRES, quer ao nível do ORAM quer da Conta dos anos 2007 e 2008, não tendo sido, nessa medida, acolhido o conceito de EANP que subjaz às Circulares da DROC que fornecem instruções específicas sobre esta matéria.

### 3.4. “ACCESSO AO PARQUE EMPRESARIAL DA RIBEIRA BRAVA”

#### 3.4.1. Análise global

O quadro seguinte identifica os encargos globais associados a este projecto (1.ª e 2.ª fase), bem como os pagamentos efectuados desde a sua primeira inscrição orçamental, ocorrida em 2007.

Quadro 7 – Situação orçamental do projecto no período 2007-2010

Ano económico	Orçamento	Conta	EANP	(euros)	
				Acordo regularização	
2007	4.618.828,00	0,00	4.618.827,88	0,00	
2008	10.041.000,00	10.040.217,55	0,00	10.171.813,92	
2009	15.000.000,00	8.925.616,94	1.386.850,26	11.585.977,84	
2010	10.000.000,00	-	-	-	
<b>Total</b>	<b>39.659.828,00</b>	<b>18.965.834,49</b>	<b>6.005.678,14</b>	<b>21.757.791,76</b>	

Conforme mencionado no ponto 3.1., o projecto em questão foi abrangido pelos acordos de regularização celebrados com as empresas Tecnovia, S.A., AFA, S.A. e AFAVIAS, S.A., tendo o pagamento do montante em dívida (€ 21.757.791,76) sido deferido para o período compreendido entre 2009 e 2013.

Em termos globais, no ano 2009 foram efectuados pagamentos no valor de € 8.925.616,94, dos quais € 5.583.468,90 respeitam à execução dos acordos de regularização de dívida formalizados em 2008 com a AFA, S.A. (€ 3.579.914,13) e com a Tecnovia, S.A. (€ 2.003.554,77)<sup>32</sup>.

<sup>30</sup> Caso o seu conteúdo não tenha sido objecto de impugnação.

<sup>31</sup> Tem sido este, aliás, o entendimento que a SRMTC tem vindo a sufragar a este propósito, conforme foi recentemente externado no Relatório n.º 10/2010-FC/SRMTC, de 22/09.

<sup>32</sup> Cfr. o Ofício n.º SAIO4078/10/SRP, de 30/09/2010, da SRPF.

**3.4.2. TECNOVIA, S.A.**

Na sequência da circularização efectuada junto do fornecedor Tecnovia, S.A., e tendo por base a informação recolhida junto da SRES, foi detectada a existência das seguintes facturas em dívida:

**Quadro 8 – Facturas em dívida ao fornecedor Tecnovia, S.A.**

		(euros)								
		Factura		Proc. N.º 239/2005		Proc. N.º 116/2007 (a)		PD n.º		
N.º	Data	Valor c/ IVA	Valor líquido	LN n.º	Data	LN n.º	Data			
	3517-0017	09-01-2009	773.240,39	769.878,48	9	Out-07	-	-	301/2009	
	3517-0059 <sup>a</sup>	12-07-2010	87.095,02	86.716,35	16	Abr-08	-	-	2127/2010	
	3517-0060 <sup>a</sup>	12-07-2010	103.906,76	103.454,99	17	Mai-08	-	-	-	
	3517-0014 <sup>a</sup>	09-01-2009	383.374,15	381.707,31	5	Jul-07	-	-	223/2009	
Acordo de regularização de dívida 2008	3517-0025 <sup>a</sup>	09-01-2009	184.200,79	183.399,92	6-RV	Mar a Julh - 2007	-	-	236/2009	
	3517-0015 <sup>a</sup>	09-01-2009	547.017,48	544.639,14	7	Ago-07	-	-	229/2009	
	3517-0058 <sup>a</sup>	12-07-2010	651.252,97	648.421,44	8	Set-07	-	-	2131/2010	
	3517-0018 <sup>a</sup>	09-01-2009	291.470,82	290.203,56	10	Nov-07	-	-	300/2009	
	3517-0026 <sup>a</sup>	09-01-2009	13.273,69	13.215,98	18-RV	Jun-08	-	-	233/2009	
	3517-0021 <sup>a</sup>	09-01-2009	175.715,93	174.951,95	19	Jun-08	-	-	304/2009	
	3517-0022 <sup>a</sup>	09-01-2009	117.589,85	117.078,59	20	Julh e Agost -2008	-	-	305/2009	
	3517-0027 <sup>a</sup>	09-01-2009	29.613,03	29.484,28	21-RV	Ago-08	-	-	269/2009	
	3517-0023 <sup>a</sup>	09-01-2009	51.242,49	51.019,70	22	Set-08	-	-	306/2009	
	3517-0024 <sup>a</sup>	09-01-2009	103.107,95	102.659,65	23	Out-08	-	-	299/2009	
	3517-0051 <sup>a</sup>	31-07-2009	70.098,89	69.794,11	24-RV	26-11-2008	-	-	2011/2009	
	3517-0032 <sup>a</sup>	15-01-2009	45.614,81	45.416,48	25	Nov-08	-	-	1814/2009	
		<b>Total Acordo 2008</b>	<b>2.854.574,63</b>	<b>2.842.163,44</b>	-	-	-	-	-	-
	Acordo regularização de dívida 2009	3517-0055 <sup>a</sup>	11-03-2010	1.079.311,07	1.074.577,25	-	-	5	Fev-09	1281/2010
		3517-0041	31-03-2009	1.487.289,78	1.480.766,58	-	-	7	Mar-09	Previsto 2011
3517-0045		30-04-2009	1.298.166,93	1.292.473,22	-	-	9	Abr-09	Previsto 2012	
3517-0056 <sup>a</sup>		11-03-2010	375.509,30	373.862,33	-	-	10	Mai-09	1492/2010	
3517-0057 <sup>a</sup>		11-03-2010	143.514,27	142.884,82	30	Jun-09	-	-	996/2010	
3517-0061 <sup>a</sup>		12-07-2010	43.418,25	43.227,82	31-RV definitiva	Nov-09	-	-	2124/2010	
3517-0054		30-11-2009	165.615,62	164.889,24	-	-	11	Jun-09	Previsto 2013	
3517-0029		14-01-2009	470.898,01	468.832,67	-	-	1	Nov e Dez-2008	1760/2009	
3517-0036		30-01-2009	488.228,22	486.086,87	-	-	3	Jan-09	1761/2009	
	<b>Total Acordo 2009</b>	<b>5.551.951,45</b>	<b>5.527.600,79</b>	-	-	-	-	-	-	

(a) 2.ª Fase

A análise realizada evidenciou a existência de facturas emitidas por aquela empresa em 2009 e 2010 e que dizem respeito a autos de medição de trabalhos reportados ao período compreendido entre 2007 e 2009, o que denota que a respectiva emissão ocorreu, em muitos dos casos, com um desfasamento temporal significativo, o que não só deixa antever o incumprimento do disposto no art.º 207.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 02/03, como torna patente o não acatamento, por parte da empresa fornecedora, do





prazo definido para o efeito no art.º 35.º, n.º 1, do CIVA<sup>33</sup>, não existindo evidências de que a SRES tivesse diligenciado oportunamente junto daquela empresa no sentido dessa observância.

Salienta-se que, no caso em apreço, os montantes abrangidos pelos acordos de regularização de dívida celebrados entre a Região e a empresa Tecnovia, S.A., em 30/12/2008 e 30/12/2009, respectivamente, foram apurados com base nos autos de medição da obra, uma vez que a emissão das correspondentes facturas ocorreu, na maioria das situações<sup>34</sup>, em momento posterior ao da celebração dos acordos.

Relativamente a esta matéria, cumpre ainda assinalar que os encargos transitados respeitantes aos acordos de regularização não foram incluídos na informação trimestral que a RAM está obrigada a prestar à DGO, nos termos estatuídos no art.º 61.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 41/2008, de 10/03, tendo essa omissão repercussões ao nível do cumprimento dos objectivos de redução do prazo de pagamento aos fornecedores fixados no PPTH.

### 3.4.3. Avelino Farinha & Agrela, S.A.

O quadro abaixo detalha a situação da facturação respeitante ao fornecedor AFA, S.A..

Quadro 9 - Situação da facturação do fornecedor AFA, S.A.

(euros)

N.º	Factura		Proc. N.º 239/2005		PD n.º	
	Data	Valor c/ IVA	Valor líquido	Data		
1/2009	09-01-2009	587.672,76	513.251,32	5	Jul-07	223/2009
2/2009	09-01-2009	146.532,45	127.975,94	6 - RV	Ago-07	236/2009
3/2009	09-01-2009	733.683,86	640.771,93	7	Ago-07	229/2009
62/2010	12-07-2010	1.323.773,23	1.156.133,83	8	Set-07	2131/2010
6/2009	09-01-2009	122.289,64	106.803,18	10	Nov-07	300/2009
7/2009	09-01-2009	132.260,48	115.511,34	11	Dez-07	311/2009
8/2009	09-01-2009	341.151,17	27.948,62	12 - RV	Jan-08	226/2009
9/2009	09-01-2009	183.749,37	160.479,80	13	Jan-08	312/2009
10/2009	09-01-2009	172.072,51	150.281,67	14	Fev-08	298/2009
11/2009	09-01-2009	331.158,87	289.221,72	15	Mar-08	297/2009
63/2010	12-07-2010	1.534.097,97	1.339.823,56	16	Abr-08	2127/2010
64/2010	12-07-2010	847.623,97	740.282,94	17	Mai-08	2128/2010
14/2009	09-01-2009	166.818,53	145.693,04	18-RV	Jun-08	233/2009
15/2009	09-01-2009	247.926,62	216.529,80	19	Jun-08	304/2009
16/2009	09-01-2009	208.928,05	184.077,58	20	Jul-08	305/2009
17/2009	09-01-2009	122.834,64	108.224,35	21-RV	Set-08	269/2009
18/2009	09-01-2009	69.510,82	61.243,02	24-RV	Nov-08	2011/2009
27/2009	15-01-2009	13.324,36	11.739,53	25	Nov-08	1814/2009
<b>Sub-total</b>		<b>7.285.409,30</b>	<b>6.095.993,17</b>	-	-	-

Acordo de regularização de dívida 2008

<sup>33</sup> Com a renumeração inserida pelo DL n.º 102/2008, de 20/06, este artigo passou a corresponder ao art.º 36.º daquele Código, consoante a sua redacção mais recente da lei n.º 3-B/2010, de 28/04.

<sup>34</sup> Com excepção das facturas n.ºs 3517-0029, de 14/01/09, 3517-0036, de 30/01/09, 3517-0041, de 31/03/2009, 3517-0045, de 30/04/2009 e 3517-0054, de 30/11/2009, incluídas no acordo de regularização celebrado em 30/12/2009.

Factura				Proc. N.º 239/2005		PD n.º
N.º	Data	Valor c/ IVA	Valor líquido	LN n.º	Data	
5/2009 G	09-01-2009	613.609,87	610.942,00	9	Out-07	301/2009
<b>Total</b>		<b>7.899.019,17</b>	<b>6.706.935,17</b>	-	-	-

A análise efectuada revelou que todas as facturas relativas ao projecto em questão emitidas pela AFA, S.A. em 2009 e 2010 dizem respeito a autos de medição do período compreendido entre 2007 e 2008, constatando-se assim que, também neste caso, a emissão das facturas foi efectuada com um significativo desfasamento temporal, o que, para além de denotar o incumprimento do preceituado no art.º 207.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 02/03, torna patente o não acatamento, por parte da empresa fornecedora, do prazo definido para o efeito no art.º 35.º, n.º 1, do CIVA<sup>35</sup>.

Verificou-se ainda que a listagem identificativa dos EANP enviada pela DROC apenas inclui a factura n.º 5/2009 G, de 09/01, no montante de € 613.609,87, não estando aí contempladas as facturas abrangidas pelo acordo de regularização de dívida, celebrado entre a RAM e a empresa fornecedora em 30/12/2008.

Anote-se que os montantes inscritos nesse acordo foram apurados com base nos autos de medição da obra, já que a emissão das correspondentes facturas ocorreu numa fase posterior à sua celebração.

Por outro lado, foi também possível apurar que os encargos transitados respeitantes ao acordo de regularização não constavam da informação trimestral que a RAM está obrigada a prestar à DGO, por força do disposto no art.º 61.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 41/2008, o que, à semelhança da situação identificada no anterior ponto 3.4.2., terá tido reflexos na aferição do cumprimento dos objectivos de redução do prazo de pagamento aos fornecedores fixados no PPTH.

#### 3.4.4. AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A.

O quadro seguinte fornece a situação detalhada dos encargos e respectivos pagamentos associados ao projecto analisado.

**Quadro 10 - Facturas em dívida ao fornecedor AFAVIAS, S.A.**

(euros)								
Factura				Proc. N.º 239/2005		Proc. N.º 116/2007 (a)		PD n.º
N.º	Data	Valor c/ IVA	Valor líquido	LN n.º	Data	LN n.º	Data	
27/2010	12-03-2010	116.645,66	102.771,51	30	Jun-09	-	-	996/2010
65/2010	12-07-2010	15.305,48	13.485,01	31-RV	Nov-09	-	-	2124/2010
20/2009	09-01-2009	468.832,62	413.068,39	-	-	1	Nov-08	1760/2009
35/2009	30-01-2009	486.086,91	428.270,40	-	-	3	Jan-09	1761/2009
28/2010	12-03-2010	1.074.577,28	946.764,12	-	-	5	Fev-09	1281/2010
95/2009	31-03-2009	1.480.766,58	1.304.640,16	-	-	7	Mar-09	-
115/2009	30-04-2009	1.292.473,30	1.138.743,00	-	-	9	Abr-09	-
29/2010	12-03-2010	887.997,34	782.376,51	-	-	10	Mai-09	1492/2010

<sup>35</sup> Com a renumeração inserida pelo DL n.º 102/2008, de 20/06, este artigo passou a corresponder ao art.º 36.º daquele Código, consoante a sua redacção mais recente da Lei n.º 3-B/2010, de 28/04.



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

Factura				Proc. N.º 239/2005		Proc. N.º 116/2007 (a)		PD n.º
N.º	Data	Valor c/ IVA	Valor líquido	LN n.º	Data	LN n.º	Data	
208/2009	30-11-2009	235.693,45	207.659,43	-	-	11	Jun-09	-
<b>Total</b>		<b>6.058.378,62</b>	<b>5.337.778,53</b>	-	-	-	-	-

(a) 2.ª Fase

Também neste caso o exame efectuado permitiu detectar que todas as facturas emitidas pelo fornecedor AFAVIAS, S.A. em 2009 e 2010 no âmbito deste projecto respeitam a autos de medição do período compreendido entre 2008 e 2009, sendo que, em algumas situações, a emissão das facturas foi efectuada com hiato temporal assinalável, o que, para além de fazer pressupor o incumprimento do disposto no art.º 392.º, n.º 1, do DL n.º 18/2008, de 29/01<sup>36</sup>, denota a inobservância, por parte da empresa fornecedora, do prazo definido para o efeito no art.º 36.º, n.º 1, do CIVA<sup>37</sup>.

Os montantes contemplados no acordo de regularização de dívida, formalizado em 30/12/2009, entre a RAM e a AFAVIAS, S.A., foram apurados com base nas facturas e nos autos de medição da obra, nas situações em que a emissão das correspondentes facturas ocorreu numa fase posterior à da celebração do aludido acordo.

Refira-se ainda que, tal como nos casos anteriormente descritos nos pontos 3.4.2. e 2.4.3., os encargos transitados respeitantes ao acordo de regularização não constavam da informação trimestral que a RAM está obrigada a prestar à DGO, nos termos do art.º 61.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 41/2008, o que é passível de ter interferido na aferição do cumprimento dos objectivos de redução do prazo de pagamento aos fornecedores fixados no PPTH.

<sup>36</sup> Segundo esta norma - cuja redacção acolhe de perto a anteriormente fornecida pelo n.º 1 do art.º 207 do DL n.º 59/99, de 02/03 -, “[a]pós a assinatura dos documentos que constituem a situação de trabalhos, promove-se a liquidação do preço correspondente às quantidades de trabalhos medidos sobre as quais não haja divergências, depois de deduzidos os descontos a que houver lugar nos termos contratuais, notificando-se o empreiteiro dessa liquidação para efeito do respectivo pagamento, no prazo estipulado”.

<sup>37</sup> A renumeração deste artigo foi inserida pelo DL n.º 102/2008, de 20/06, constando a sua mais recente redacção da Lei n.º 3-B/2010, de 28/04.

## 4. Emolumentos

Em conformidade com o disposto nos art.ºs 10.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio<sup>38</sup>, são devidos emolumentos pela Secretaria Regional do Equipamento Social no montante de € 1.716,40 (cfr. Anexo III).

## 5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos consignados nos art.ºs 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório e as recomendações nele formuladas;
- b) Remeter um exemplar deste relatório a Suas Excelências os Secretários Regionais do Equipamento Social e do Plano e Finanças e ao Senhor Director Regional do Orçamento e Contabilidade;
- c) Entregar um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, em conformidade com o disposto no art.º 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
- d) Remeter um exemplar deste relatório à Direcção Regional dos Assuntos Fiscais atenta a matéria explicitada nos pontos 3.3. e 3.4;
- e) Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de seis meses, sobre as diligências efectuadas para dar acolhimento à recomendação constante deste relatório;
- f) Fixar os emolumentos devidos em € 1.716,40, conforme a nota constante do Anexo;
- g) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, depois da notificação dos responsáveis.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 3 de Fevereiro de 2011.

---

<sup>38</sup> Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art. 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

---

**O Juiz Conselheiro,**

(Alberto Fernandes Brás)

**A Assessora,**

Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

**O Assessor,**

(Alberto Miguel Faria Pestana)

**Fui presente,**

**A Procuradora-Geral Adjunta,**

(Joana Marques Vidal)





A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JAN'.

## **ANEXOS**

## Anexo I

## Situação global dos acordos de regularização de dívida

Designação	2009		2010		2011		2012		2013		2014		Total	
	C/IVA	Liquido	C/IVA	Liquido	C/IVA	Liquido	C/IVA	Liquido	C/IVA	Liquido	C/IVA	Liquido	C/IVA	Liquido
<b>Tecnovia, S.A.</b>														
Acordo regularização dívida 2008	8.210.586,97	8.174.556,48	3.936.287,60	3.918.970,20	10.713.756,63	10.666.619,53	10.546.575,63	10.500.087,42	10.073.014,11	10.028.572,86	9.747.499,78	9.704.817,77	53.227.720,72	52.993.624,26
Acordo regularização dívida 2009	0,00	0,00	7.694.718,76	7.660.970,00	2.821.709,37	2.809.333,46	3.472.024,67	3.456.796,49	3.076.751,40	3.063.256,89	2.359.318,95	2.348.971,06	19.424.523,15	19.339.327,90
<b>Sub-total</b>	<b>8.210.586,97</b>	<b>8.174.556,48</b>	<b>11.631.006,36</b>	<b>11.579.940,20</b>	<b>13.535.466,00</b>	<b>13.475.952,99</b>	<b>14.018.600,30</b>	<b>13.956.883,91</b>	<b>13.149.765,51</b>	<b>13.091.829,75</b>	<b>12.106.818,73</b>	<b>12.053.788,83</b>	<b>72.652.243,87</b>	<b>72.332.952,16</b>
<b>AFA, S.A./AFAVIAS, S.A.</b>														
Acordo regularização dívida 2008	3.966.487,78	3.949.226,04	4.645.251,42	4.625.026,04	10.754.325,01	10.706.739,50	13.626.959,55	13.566.663,28	5.732.706,44	5.707.474,10	1.762.714,92	1.755.036,28	40.488.445,12	40.310.165,24
Acordo regularização dívida 2009	0,00	0,00	8.457.302,62	8.420.209,19	3.346.880,84	3.332.201,53	3.618.607,57	3.602.736,48	5.175.331,82	5.152.632,99	2.832.398,88	2.819.976,07	23.430.521,73	23.327.756,26
<b>Sub-total</b>	<b>3.966.487,78</b>	<b>3.949.226,04</b>	<b>13.102.554,04</b>	<b>13.045.235,23</b>	<b>14.101.205,85</b>	<b>14.038.941,03</b>	<b>17.245.567,12</b>	<b>17.169.399,76</b>	<b>10.908.038,26</b>	<b>10.860.107,09</b>	<b>4.595.113,80</b>	<b>4.575.012,35</b>	<b>63.918.966,85</b>	<b>63.637.921,50</b>
<b>Somague, S.A.</b>														
Acordo regularização dívida 2008	0,00	0,00	671.061,06	668.143,40	3.127.145,31	3.113.308,38	4.577.065,94	4.556.813,44	0,00	0,00	883.131,73	879.282,48	9.258.404,04	9.217.547,70
Acordo regularização dívida 2009	0,00	0,00	69.280,51	68.976,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.280,51	68.976,65
<b>Sub-total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>740.341,57</b>	<b>737.120,05</b>	<b>3.127.145,31</b>	<b>3.113.308,38</b>	<b>4.577.065,94</b>	<b>4.556.813,44</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>883.131,73</b>	<b>879.282,48</b>	<b>9.327.684,55</b>	<b>9.286.524,35</b>
<b>Construtora do Tâmega, S.A.</b>														
Acordo regularização dívida 2008	0,00	0,00	0,00	0,00	5.562.918,19	5.538.303,51	25.165.271,86	25.053.921,08	291.965,64	290.673,76	6.048.485,70	6.021.915,87	37.068.641,39	36.904.814,22
<b>Sub-total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.562.918,19</b>	<b>5.538.303,51</b>	<b>25.165.271,86</b>	<b>25.053.921,08</b>	<b>291.965,64</b>	<b>290.673,76</b>	<b>6.048.485,70</b>	<b>6.021.915,87</b>	<b>37.068.641,39</b>	<b>36.904.814,22</b>





Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

ZAGOPE, S.A.														
Acordo regularização dívida 2008	317.583,35	316.190,44	0,00	0,00	520.522,04	518.239,05	434.587,38	432.681,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272.692,77	1.267.110,78
Acordo regularização dívida 2009	0,00	0,00	275.804,78	274.595,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275.804,78	274.595,11
<b>Sub-total</b>	<b>317.583,35</b>	<b>316.190,44</b>	<b>275.804,78</b>	<b>274.595,11</b>	<b>520.522,04</b>	<b>518.239,05</b>	<b>434.587,38</b>	<b>432.681,29</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.548.497,55</b>	<b>1.541.705,89</b>
<b>Total</b>	<b>12.494.658,10</b>	<b>12.439.972,96</b>	<b>25.749.706,75</b>	<b>25.636.890,59</b>	<b>36.847.257,39</b>	<b>36.684.744,96</b>	<b>61.441.092,60</b>	<b>61.169.699,48</b>	<b>24.349.769,41</b>	<b>24.242.610,60</b>	<b>23.633.549,96</b>	<b>23.529.999,53</b>	<b>184.516.034,21</b>	<b>183.703.918,12</b>

## Anexo II

**Acordos de regularização de dívida do projecto “Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - Construções Diversas – 1.ª e 2.ª Fase”**

(em euros)

Designação	2009		2010		2011		2012		2013		Total	
	C/IVA	Líquido	C/IVA	Líquido	C/IVA	Líquido	C/IVA	Líquido	C/IVA	Líquido	C/IVA	Líquido
<b>Tecnovia, S.A.</b>												
Acordo regularização dívida 2008	2.012.319,88	2.003.554,77	842.254,75	838.592,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.854.574,63	2.842.147,55
Acordo regularização dívida 2009	0,00	0,00	186.932,52	186.112,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.932,52	186.112,64
Acordo regularização dívida 2009 -2.ª fase	0,00	0,00	2.413.946,60	2.403.359,12	1.487.289,78	1.480.766,00	1.298.166,93	1.292.473,22	165.615,62	164.889,24	5.365.018,93	5.341.487,58
<b>Sub-total</b>	<b>2.012.319,88</b>	<b>2.003.554,77</b>	<b>3.443.133,87</b>	<b>3.428.064,54</b>	<b>1.487.289,78</b>	<b>1.480.766,00</b>	<b>1.298.166,93</b>	<b>1.292.473,22</b>	<b>165.615,62</b>	<b>164.889,24</b>	<b>8.406.526,08</b>	<b>8.369.747,77</b>
<b>AFA, S.A./AFAVIAS, S.A.</b>												
Acordo regularização dívida 2008	3.595.562,92	3.579.914,13	3.721.676,37	3.705.494,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.317.239,29	7.285.409,10
Acordo regularização dívida 2009	0,00	0,00	132.532,43	131.951,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.532,43	131.951,14
Acordo regularização dívida 2009 -2.ª fase	0,00	0,00	2.930.346,54	2.917.494,15	1.487.289,78	1.480.765,58	1.298.167,02	1.292.473,30	236.731,75	235.693,45	5.952.535,09	5.926.426,48
<b>Sub-total</b>	<b>3.595.562,92</b>	<b>3.579.914,13</b>	<b>6.784.555,34</b>	<b>6.754.940,26</b>	<b>1.487.289,78</b>	<b>1.480.765,58</b>	<b>1.298.167,02</b>	<b>1.292.473,30</b>	<b>236.731,75</b>	<b>235.693,45</b>	<b>13.402.306,81</b>	<b>13.343.786,72</b>
<b>Total</b>	<b>5.607.882,80</b>	<b>5.583.468,90</b>	<b>10.227.689,21</b>	<b>10.183.004,80</b>	<b>2.974.579,56</b>	<b>2.961.531,58</b>	<b>2.596.333,95</b>	<b>2.584.946,52</b>	<b>402.347,37</b>	<b>400.582,69</b>	<b>21.808.832,89</b>	<b>21.713.534,49</b>



## Anexo III – Nota de Emolumentos e Outros Encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)<sup>1</sup>

ACÇÃO: Auditoria orientada para os encargos assumidos e não pagos da Administração Regional Directa

ENTIDADE(S) FISCALIZADA(S): Secretaria Regional do Equipamento Social

SUJEITO(S) PASSIVO(S): Secretaria Regional do Equipamento Social

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR	
<b>ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS</b>				
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)</b>	<b>%</b>	<b>RECEITA PRÓPRIA/LUCROS</b>		
Verificação de Contas da Administração Regional/Central:	1,0		0,00 €	
Verificação de Contas das Autarquias Locais:	0,2		0,00 €	
<b>EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)</b>	<b>CUSTO STANDARD (a)</b>	<b>UNIDADES DE TEMPO</b>		
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	0	0,00 €	
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	160	14.126,40 €	
Entidades sem receitas próprias				
Emolumentos em processos de contas ou em outros processos (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		-	
Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.  Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.	Emolumentos calculados:		14.126,40€	
	Limites	Máximo (50xVR)	17.164,00 €	
		Mínimo (5xVR)	1.716,40 €	
	(b)	Emolumentos devidos		1.716,40 €
	Outros encargos (n.º 3 do art.º 10.º)		-	
	Total emolumentos e outros encargos:		1.716,40 €	

<sup>1</sup> Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril